



**ESTADO DO CEARÁ
MUNICÍPIO DE SOBRAL**

LEI Nº 187 DE 08 DE SETEMBRO DE 1998

Dispõe sobre correção de erros de grafia em meios de publicidade e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A publicidade veiculada por escrito em faixas, outdoors, cartazes ou outros meios deverá obedecer a ortografia e concordância oficiais da língua portuguesa.

Art. 2º - Todo nome de fantasia que constar como verbete dos dicionários da língua portuguesa deverá obedecer a grafia constante desses dicionários, ressalvando-se os neologismos, nomes em outros idiomas ou grafias exóticas registradas como marcas.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo na responsabilidade de estipular uma multa para os demais meios de comunicação escrita que contenham erros de ortografia ou concordância, que não sejam corrigidos até 30 (trinta) dias após notificação da fiscalização municipal.

Art. 4º - A fiscalização municipal poderá ser acionada por qualquer cidadão que verifique infração à presente Lei.

Art. 5º - O Poder Público Municipal estipulará o prazo necessário para que as empresas que tenham publicidade irregularmente grafadas façam-lhe as correções cabíveis.

Art. 6º - Fica responsável, perante a Lei nos atos infracionais, pessoa física ou jurídica prestadora dos serviços supracitados da presente Lei, a quem recairão as respectivas penalidades.



**ESTADO DO CEARÁ
MUNICÍPIO DE SOBRAL**

Parágrafo Único - O não recolhimento das multas nos prazos estabelecidos, após advertências, implicará suspensão do alvará de funcionamento até que a situação seja regularizada e, em caso de reincidência, suspensão definitiva do mesmo.

Art. 7º - Esta Lei será regulamentada pelo Executivo Municipal no prazo de 120 (cento e vinte) dias, contado de sua publicação.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PAÇO MUNICIPAL DR. JOSÉ EUCLIDES
FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 08 de setembro de 1998.**


CID FERREIRA GOMES
Prefeito Municipal